

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

Este Acordo Coletivo de Trabalho, que é celebrado por e entre o SINDPETRO – Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, registrado sob o CNPJ 01.322.648/0001-47, localizado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, 257 – Centro – Macaé - RJ, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. Leonardo da Silva Ferreira**, a partir de agora referenciada como SINDICATO e FRANK'S INTERNATIONAL BRASIL LTDA, registrada sob o CNPJ 03.945.240/0001-57, com sede à Rodovia Amaral Peixoto S/N, Km 164,5 - Imboassica - Macaé - RJ, neste ato representado pela **Sr LEANDRO SOTERO AGNOLETTO DE ALMEIDA**, a partir de agora referenciada como EMPRESA.

REPRESENTATIVIDADE:

A EMPRESA reconhece e aceita pelo presente acordo a entidade sindical como representante dos seus empregados que trabalham no Brasil, e compromete-se a negociar com os sindicatos afiliados à Federação Única dos Petroleiros, em todos os estados brasileiros, sempre que os mesmos forem os representantes legítimos da categoria profissional.

TERMO:

O presente Acordo Coletivo terá vigência do dia 1º de setembro de 2015 até o dia 31 de agosto de 2016.

SALÁRIOS:

CLÁUSULA 01 - Fica acordado que 01 de Setembro será estabelecido como data-base para os empregados abrangidos por este acordo.

CLÁUSULA 02 – A EMPRESA adotará um piso salarial de R\$ 1.175,00 (hum mil, cento e setenta e cinco reais) para todos os empregados.

CLÁUSULA 03 – A FRANKS reajustará os salários de todos os empregados, exceto coordenadores e gerentes, a partir de 01 de setembro de 2015, a título de recomposição salarial, um percentual de 6,75%, incidentes sobre os salários vigentes na data-base deste acordo.

CLÁUSULA 04 - A empresa se compromete a pagar a todos os empregados seus salários até o último dia útil do mês de vencimento padrão.

CLÁUSULA 05 - A EMPRESA utilizará como base o período a partir do dia 21 do mês anterior até o dia 20 do mês em curso para apurar horas extras, faltas, atrasos.

CLÁUSULA 06 – Fica ajustado entre a Empresa e seus empregados que somente serão aceitos, para fins de justificação de faltas/ausências, atestados médicos que observem a gradação prevista no §2º do art. 6 da Lei 605/49 e no art. 12 §1º e 2º do Decreto 27048/49.

§1º - O atestado médico deverá ser apresentado à empresa no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão, através de via física e original ou envio de cópia digitalizada. Para atender este prazo, excepcionalmente os empregados que residem em cidades diversas da base da empresa, poderão enviar o atestado médico por e-mail ou qualquer outro meio que possibilite o envio de uma cópia, assim como os que residem na cidade onde está situada a empresa, desde que estejam totalmente impossibilitados de comparecer à empresa. O envio de cópia do atestado não exime os empregados de entregarem o atestado original à empresa.

ADICIONAIS:

CLÁUSULA 07 – Os empregados quando em regime de trabalho offshore terão direito aos adicionais previstos com base na Lei 5811/72, a saber:

- a) 20% de Adicional de Sobreaviso;
- b) 30% de Adicional de Periculosidade

§ 1º - Para fins de apuração do total de dias embarcados, o dia de embarque e o dia de desembarque serão considerados como um só dia de trabalho.

§ 2º - Quando o empregado permanecer à disposição da empresa, aguardando embarque ou desembarque por período superior a 12:00hs, este será considerado como um dia de trabalho para efeitos de remuneração.

§ 3º - O empregado que a pedido da empresa deixar de atuar nos regimes offshore será ressarcido conforme o art. 9º da Lei 5811/72;

CLÁUSULA 08 – Em caso de falta ao embarque o empregado deverá comunicar a empresa com prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo motivo de acidente ou força maior, conforme prevê o art 473 da CLT, devidamente comprovado e justificado.

CLÁUSULA 09 - Ficam autorizadas as horas extraordinárias em ambiente considerado insalubre de acordo com Laudo Técnico, desde que em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e aplicados os adicionais previstos.

LICENÇA MATERNIDADE:

CLÁUSULA 10 - A EMPRESA garante emprego e salários a suas empregadas até cinco meses após o parto, e licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do salário.

§ 1º - A EMPRESA concederá a suas empregadas gestantes licença que lhes permitam fazer acompanhamento pré-natal de acordo com parecer médico.

§ 2º - A EMPRESA concederá dois períodos especiais de 30 minutos de descanso por dia para as suas empregadas para que elas possam amamentar até os seis meses de idade de seus filhos recém-nascidos.

GARANTIA DE EMPREGO:

CLÁUSULA 11 - Conforme disposição do Art. 118, LEI nº 8.213/91, a EMPRESA garante o mesmo trabalho e salário aos empregados que sofrem acidentes, se o mesmo ocorrer durante a sua jornada de trabalho ou se comprovado no seu percurso de ida/retorno ao trabalho;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

ONSHORE

CLÁUSULA 12 - Empregados do Administrativo e Operacional, que não trabalham em regime de embarque, estarão sujeitos a uma jornada semanal de trabalho de 44 horas, que será cumprida de segunda a sexta-feira, compensando o dia de sábado, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, conforme art. 59 § 2º da CLT.

§ 1º - Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa fará o respectivo ajuste em seu horário de trabalho, com redução da jornada diária.

§ 2º - O empregado poderá laborar em jornada suplementar e tais horas extras/atrasos poderão ser compensados em outros dias de trabalho na mesma semana.

§ 3º - A empresa poderá dispensar seus empregados da marcação de ponto nos horários destinados a repouso e alimentação. Para tanto, a empresa fará a pré-assinalação deste horário no cartão de ponto, de acordo com art. 74 § 2º da CLT.

§ 4º - O empregado onshore que permanecer à disposição da empresa nos finais de semana e feriados, aplicar-se-á o art. 244 da CLT;

CLÁUSULA 13 – A EMPRESA pagará Horas Extraordinárias aos empregados administrativos e bases operacionais, pela extensão da jornada diária de trabalho normal, por ocorrência, como se segue:

§ 1º - Todas as horas extras trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 2º - em caso de domingos e feriados trabalhados, a remuneração será paga em dobro nos termos da lei nº 605/49.

§ 3º - Os Gerentes e Coordenadores, com poder de gestão, de representação da EMPRESA e autonomia para conduzir a sua própria jornada de trabalho, nos termos do artigo 62, inciso II da CLT, não farão jus ao pagamento das horas extras.

§ 4º - A Empresa adotará sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, conforme disposto na Portaria Nº 373, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011.

§ 5º - A utilização de aparelhos de comunicação móvel, em virtude de sua ampla mobilidade, não determina, por si só a aplicação do art. 244 da CLT, mesmo nos períodos de plantão. A simples utilização do celular não fará jus ao recebimento do adicional de sobreaviso, sendo que as horas extras efetivamente trabalhadas serão remuneradas ou compensadas, sem prejuízo do descanso semanal ou folgas.

OFFSHORE

CLAUSULA 14 - Todos os feriados nacionais laborados pelos trabalhadores dos regimes especiais da Lei 5811/72, serão pagos em dobro nos termos da referida Lei;

§ 1º - Quando os empregados permanecerem à disposição da empresa aguardando embarque fora da cidade em que a empresa possui sua base e são obrigados à pernoitar, esse dia será considerado como diária onshore de trabalho na base, inclusive para efeitos de remuneração;

EXAME MÉDICO OBRIGATÓRIO

CLAUSULA 15 – O empregado ao ser notificado para realizar exames médicos periódicos ou qualquer outro determinado pela NR7, obriga-se a realiza-lo no prazo estipulado pela empresa.

§ 1º - O empregado que não realizar o exame dentro do prazo estipulado pela legislação (vencimento do exame), estará impedido de continuar trabalhando, salvo apresentação de justificativa plausível.

BENEFÍCIOS:

CLÁUSULA 16 - A EMPRESA deverá fornecer a todos os seus empregados, uma Política de Seguro de Vida em caso de morte.

CLÁUSULA 17 - A EMPRESA deve conceder a seus empregados, inclusive os afastados por doença, acidentes de trabalho ou doença ocupacional relacionada, Plano de Saúde e Odontológico, que será escolhido pela EMPRESA.

§ 1º - A empresa fornecerá aos seus empregados e aos seus dependentes um Plano de Saúde e Odontológico. Serão considerados como dependentes do Plano de Saúde e Odontológico do empregado, o cônjuge ou companheiro (a) em união estável, além de todos os filhos com idade até 21 anos e adultos declarados por um médico como tendo deficiências físicas ou mentais (incapazes).

§ 2º - A empresa descontará R\$10,00 (dez reais) mensais do salário do empregado para os custos ligados ao contrato do empregado beneficiado com o Plano de Saúde e Odontológico, garantindo assim, a possibilidade de manter o plano após a demissão, com os custos sendo arcados pelo empregado, de acordo com as regras da ANS.

CLÁUSULA 18 – SUBSÍDIO DE TRANSPORTE

§ 1º - A EMPRESA deverá prover subsídio de transporte para todos os empregados contratados antes de 31 de dezembro de 2010, mediante desconto de 1% (um por cento) do salario base do empregado, para cobrir tais despesas.

§ 2º -. A EMPRESA deverá prover subsídio de transporte aos empregados contratados a partir de 31 de Dezembro de 2010, em acordo com a LEI N º 7.418, mediante desconto de até 6% (seis por cento) do salario base do empregado, para cobrir tais despesas.

§ 3º - A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores a opção de substituir o vale transporte por vale combustível, não podendo ser pago diretamente em pecúnia, sendo adquirido em forma de cartão para os fins de deslocamento trabalho residência e vice versa, continuando submetido as regras já existentes na empresa para o fornecimento do Vale Transporte.

CLÁUSULA 19 - A EMPRESA deverá fornecer um vale-refeição de R\$ 30,00 (Trinta reais) por dia trabalhado, para os empregados dos departamentos administrativos e bases operacionais, sem qualquer custo para o empregado, para cobrir as despesas com café-da-manhã e almoço.

§1º - A Empresa fornecerá o valor de uma refeição para os empregados dos departamentos administrativos e bases operacionais que trabalharem pelo menos duas horas extraordinárias, além do dia de trabalho, para cobrir as despesas com jantar, sem qualquer custo para os mesmos, de acordo com as políticas da EMPRESA.

§2º - Para o trabalho desempenhado em sábados, domingos ou feriados, deverá ser acrescido o equivalente ao valor de 1 refeição a partir da 4ª hora de trabalho.

CLÁUSULA 20 - A EMPRESA deverá fornecer um Cartão Alimentação mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) a todos os seus empregados.

§ 1º - Os empregados em licença médica devem receber assistência alimentar nos primeiros seis meses da mesma,

§2º - Caso a licença médica seja decorrente acidente ou doença do trabalho, o referido benefício será estendido por 12 meses, a partir do primeiro dia de afastamento do empregado.

CLAUSULA 21 - A empresa concederá auxílio creche para a empregada mulher a partir do retorno à empresa após o término do período de licença maternidade e/ou licença adoção pelo período de 6 (seis) meses, no valor mensal de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º - Para que o referido benefício seja concedido, deverá ser feito requerimentos por escrito junto ao departamento de RH, com a comprovação de matrícula da criança em instituições registradas e legalizadas junto ao Governo/Ministério da Educação;

§ 2º - Deverá ser apresentada mensalmente a comprovação de pagamento a terceiros, pessoa jurídica referente às despesas com creche/pré-escola infantil;

CLÁUSULA 22 - A empresa oferecerá oportunidades de qualificação profissional através de treinamentos e cursos conforme Política Interna.

§ 1º - O empregado que tiver os custos da qualificação arcados pela Empresa, compromete-se a permanecer na Empresa pelo período de, no mínimo, um ano após a conclusão da qualificação necessária. Caso venha pedir demissão antes deste prazo, o Empregado deverá ressarcir a Empresa em valor equivalente a 75% das despesas por ela incorridas na qualificação necessária, inclusive mediante desconto nas verbas rescisórias a que fizer jus.

SEGURANÇA INDUSTRIAL E SAÚDE OCUPACIONAL:

CLÁUSULA 23 – O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, apresentado até a data da homologação da demissão, respeitando as condições e procedimentos que deverão ser realizados de acordo com as disposições contidas na NR – 7, sendo fornecida cópia do mesmo ao SINDICATO no ato da homologação.

CLÁUSULA 24 - Confirma-se a todos os empregados o direito de prestar serviços de acordo com normas de segurança e saúde ocupacional, definidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º - Nenhum empregado deve sofrer nenhuma penalidade caso se recuse a trabalhar em condições que não estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.

CLÁUSULA 25 - A EMPRESA garante que o SINDICATO receberá um aviso informando sobre as eleições da CIPA com 30 dias de antecedência, bem como fornecerá, mediante pedido, a classificação do setor em relação com cada empregado representante eleito.

CLÁUSULA 26 - Sempre que possível, a empresa deve garantir o acesso imediato aos representantes do SINDICATO, à área em que um acidente de trabalho ocorre, bem como, assegurar a sua apreciação e/ou investigações resultantes que possam se seguir.

§ 1º - A EMPRESA garante que transmitirá ao SINDICATO, no prazo de 24 horas após a sua emissão, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 27 - EMPRESA deverá realizar um exame médico, em todos os seus empregados, no momento de sua aposentadoria, em conformidade com as instruções fornecidas pelo departamento de saúde da empresa.

COMPENSAÇÃO DE FOLGAS - OFFSHORE:

CLAUSULA 28 – A empresa se compromete a não realizar qualquer tipo de compensação de folgas a empregados regidos pela Lei 5811/72 (“banco de folga”).

HOMOLOGAÇÃO E RESCISÃO:

CLÁUSULA 29 - A EMPRESA garante que as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos seus empregados, quando exigido por lei, serão feitas no SINDICATO.

§ 1º - No caso de o trabalhador opte por não ter sua homologação ou rescisão feita no SINDICATO, a EMPRESA deverá apresentar uma cópia desta rescisão contratual ao SINDICATO no prazo de um mês.

RELAÇÃO COM SINDICATO

CLÁUSULA 30 - Ratificações do Trabalho de todos os empregados da EMPRESA devem ser feitas no SINDICATO, sem quaisquer custos para a empresa ou seus empregados.

CLÁUSULA 31 - A EMPRESA deve enviar mensalmente ao SINDICATO a lista de trabalhadores sindicalizados, bem como, quaisquer valores retidos na fonte deduzidos do empregado, fornecidas a esta entidade no prazo de 10 dias a contar do mês seguinte.

CLÁUSULA 32 - A EMPRESA comprometer-se-á, desde que solicitado por escrito pelos SINDICATOS com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, a liberar o representante sindical por um período máximo de 15 (quinze) dias por ano, para desempenhar suas atividades sindicais.

CONDIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA 33 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a respeitar e cumprir todas as disposições acordadas e as decisões do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 34 - Quando a eficácia do presente Acordo Coletivo terminar, as cláusulas acordadas serão prorrogadas até a conclusão de um novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 35 - As partes concordam, ainda, que poderão iniciar as negociações para alcançar um novo acordo e/ou a sua revisão no prazo de 30 dias antes do presente Acordo Coletivo expirar.

